



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$90

Toda a correspondência, quer official, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

| ASSINATURAS                                        |           |                    |       |
|----------------------------------------------------|-----------|--------------------|-------|
| As 3 séries . . .                                  | Ano 240\$ | Semestre . . . . . | 130\$ |
| A 1.ª série . . .                                  | 90\$      | " . . . . .        | 48\$  |
| A 2.ª série . . .                                  | 80\$      | " . . . . .        | 43\$  |
| A 3.ª série . . .                                  | 80\$      | " . . . . .        | 43\$  |
| Avulso: Número de duas páginas \$30                |           |                    |       |
| de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas |           |                    |       |

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

## SUMÁRIO

### Presidência da República:

**Resolução da Assembleia Nacional** — Ratifica os decretos-leis n.ºs 27:492, 27:494 e 27:496.

### Presidência do Conselho:

**Rectificação** ao decreto-lei n.º 27:207, que reorganiza os serviços do Ministério da Agricultura.

**Rectificação** ao mapa II anexo ao decreto n.º 27:426, que reorganizou os quadros do pessoal dos estabelecimentos dependentes da Direcção Geral de Assistência, inserto no *Diário do Governo* n.º 25, de 30 de Janeiro findo.

### Ministério das Finanças:

**Decreto n.º 27:533** — Elimina e introduz no índice remissivo da pauta de importação várias rubricas e respectivas remissões e altera as actuais remissões das rubricas «Flores argentinas (óxido de antimónio)» e «Fosfatos de cálcio».

**Decreto n.º 27:534** — Altera a redacção de vários artigos da pauta de importação, elimina e insere no índice remissivo da mesma pauta várias rubricas e respectivas remissões.

### Ministério dos Negócios Estrangeiros:

**Aviso** — Torna público ter o Governo Francês, em nome dos Estados do Levante sob mandato francês (Síria e Líbano), aderido à Convenção internacional, assinada em Roma em 9 de Dezembro de 1907, para a criação em Paris da Secretaria de Higiene Pública.

**Aviso** — Torna público ter o Peru ratificado a Convenção relativa à circulação de automóveis, assinada em Paris em 24 de Abril de 1926.

### Ministério da Educação Nacional:

**Decreto n.º 27:535** — Aprova o regulamento dos concursos para o provimento de lugares técnicos dos serviços meteorológicos dependentes das Universidades.

## PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

### Resolução da Assembleia Nacional

Em nome da Nação, a Assembleia Nacional decreta e eu promulgo a resolução seguinte:

São ratificados, pura e simplesmente, os decretos-leis n.º 27:492, publicado no *Diário do Governo* n.º 15, 1.ª série, de 19 de Janeiro de 1937; n.º 27:494, publicado no *Diário do Governo* n.º 21, 1.ª série, de 26 de Janeiro de 1937; n.º 27:496, publicado no *Diário do Governo* n.º 23, 1.ª série, de 28 de Janeiro de 1937.

Publique-se e cumpra-se como nela se contém.

Paços do Governo da República, 24 de Fevereiro de 1937.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar*.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Tendo sido publicado com inexactidão no *Diário do Governo* n.º 269, 1.ª série, de 16 de Novembro de 1936, pelo Ministério da Agricultura, Gabinete do Ministro, o decreto-lei n.º 27:207, que reorganiza os serviços do mesmo Ministério, determino que se faça a seguinte rectificação:

No artigo 216.º, onde se lê: «... ao abrigo do disposto no artigo 23.º do decreto n.º 25:166, de 30 de Dezembro de 1935, ...», deve ler-se: «... ao abrigo do disposto no artigo 23.º do decreto n.º 26:166, de 30 de Dezembro de 1935, ...».

Em 19 de Fevereiro de 1937.—*António de Oliveira Salazar*.

Tendo sido publicado com inexactidão no *Diário do Governo* n.º 25, 1.ª série, de 30 de Janeiro findo, pelo Ministério do Interior, Direcção Geral de Assistência, o mapa II anexo ao decreto n.º 27:426, de 31 de Dezembro de 1936, determino que se elimine na letra X o electricista dos Hospitais da Universidade de Coimbra, já incluso na letra T.

Em 20 de Fevereiro de 1937.—*António de Oliveira Salazar*.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

### Direcção Geral das Alfândegas

#### Decreto n.º 27:533

Ouvido o Conselho do Serviço Técnico Aduaneiro: Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São eliminadas do índice remissivo da pauta de importação as seguintes rubricas:

Celulóide e pastas semelhantes:

Em fôlhas mesmo coladas:

Com dizeres.

Sem dizeres.

Etiquetas:

De celulóide e pastas semelhantes:

Com dizeres.

Sem dizeres.

Fôlhas:

De celulóide e pastas semelhantes, incluindo as coladas.

Gelatina:

Em lâminas, com dizeres.

Lâminas:

De gelatina, galalite e pastas semelhantes, com dizeres.

Art. 2.º São introduzidas no índice remissivo da pauta de importação as seguintes rubricas e respectivas remissões:

**Celulóide e pastas semelhantes:**

Em fôlhas, mesmo coladas, revestidas de tecidos ou com tecidos interpostos:

Com dizeres — Artigo 914.  
Sem dizeres — Artigo 392.

**Etiquetas:**

De celulóide e pastas semelhantes, mesmo coladas, revestidas de tecidos ou com tecidos interpostos:

Com dizeres — Artigo 914.  
Sem dizeres — Artigo 984.

**Fôlhas:**

De celulóide e pastas semelhantes, incluindo as coladas, revestidas de tecidos ou com tecidos interpostos:

Com dizeres — Artigo 914.  
Sem dizeres — Artigo 392.

**Gelatina:**

Em lâminas, mesmo coladas, revestidas de tecidos ou com tecidos interpostos, com dizeres — Artigo 914.

**Lâminas:**

De gelatina, galalite e pastas semelhantes, mesmo coladas, revestidas de tecidos ou com tecidos interpostos, com dizeres — Artigo 914.

**Pastas:**

De celulóide, galalite e semelhantes:

Em fôlhas, mesmo coladas, revestidas de tecidos ou com tecidos interpostos:

Com dizeres — Artigo 914.  
Sem dizeres — Artigo 392.

Art. 3.º São alteradas como segue as actuais remissões das rubricas «Flores argentinas (óxido de antimónio)» e «Fosfatos de cálcio» do índice remissivo da pauta de importação:

Flores argentinas (óxido de antimónio) — Artigo 393.  
Fosfatos de cálcio — Artigos 296 e 381.

Art. 4.º É introduzida no índice remissivo da pauta de importação a seguinte rubrica e respectiva remissão:

Óxido de antimónio — Artigo 393.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 24 de Fevereiro de 1937. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar*.

**Decreto n.º 27:534**

Visto o n.º 6.º do artigo 1.º do decreto com força de lei n.º 4:560, de 8 de Julho de 1918;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É alterada como segue a redacção dos seguintes artigos da pauta de importação:

Artigo 382 — Cera animal, vegetal ou mineral, em bruto, corada ou não (pêso bruto).  
Artigo 700 — Máquinas fotográficas, aparelhos de ampliação e redução e peças separadas, até ao pêso de 20 quilogramas.  
Artigo 1:048 — Medicamentos:

Soros e vacinas, orgânicos, bacteriófagos, anti-vírus e ultra-vírus, em recipientes de qualquer capacidade, com ou sem agulhas.

Art. 2.º São eliminadas do índice remissivo da pauta de importação as seguintes rubricas:

**Amplificadores fotográficos.**

Aparelhos de ampliação e redução de imagens fotográficas e peças separadas.

Aparelhos fotográficos e peças separadas.

Carnaúba ou cera vegetal, em bruto.

Cera animal, em bruto, limpa e em resíduos.

Cera fôssil ou mineral, em bruto.

Cera vegetal, em bruto.

Ceresina, em bruto.

Châssis para chapas fotográficas.

Máquinas fotográficas e peças separadas.

**Medicamentos:**

Soros e vacinas, orgânicos, em recipientes de qualquer capacidade, com ou sem agulhas.

Ozoquerite, em bruto.

Peças separadas de aparelhos, instrumentos e máquinas:

De aparelhos de ampliação e redução de fotografias.

De máquinas fotográficas.

Art. 3.º São inseridas no índice remissivo da pauta de importação as seguintes rubricas e respectivas remissões:

**Amplificadores fotográficos:**

Pesando até 20 quilogramas cada um e peças separadas até ao mesmo pêso — Artigo 700.

Pesando mais de 20 quilogramas cada um — Artigos 656 a 660.

Anti-vírus em recipientes de qualquer capacidade, com ou sem agulhas — Artigo 1:048.

**Aparelhos:**

De ampliação e redução de imagens fotográficas:

Pesando até 20 quilogramas cada um, e peças separadas até ao mesmo pêso — Artigo 700.

Pesando mais de 20 quilogramas cada um — Artigos 656 a 660.

**Fotográficos:**

Pesando até 20 quilogramas cada um, e peças separadas até ao mesmo pêso — Artigo 700.

Pesando mais de 20 quilogramas cada um — Artigos 656 a 660.

Bacteriófagos em recipientes de qualquer capacidade, com ou sem agulhas — Artigo 1:048.

Carnaúba ou cera vegetal, em bruto, corada ou não — Artigo 382.

**Cera:**

Animal, em bruto, limpa e em resíduos, corada ou não — Artigo 382.

Fôssil ou mineral, em bruto, corada ou não — Artigo 382.

Vegetal, em bruto, corada ou não — Artigo 382.

Ceresina, em bruto, corada ou não — Artigo 382.

**Châssis para chapas fotográficas:**

Pesando até 20 quilogramas cada um — Artigo 700.

Pesando mais de 20 quilogramas cada um. V. Peças separadas de aparelhos, instrumentos e máquinas.

**Máquinas fotográficas:**

Pesando até 20 quilogramas cada uma, e peças separadas até ao mesmo pêso — Artigo 700.

Pesando mais de 20 quilogramas cada uma — Artigos 656 a 660.

**Medicamentos:**

Soros e vacinas, orgânicos, bacteriófagos, anti-vírus e ultra-vírus, em recipientes de qualquer capacidade, com ou sem agulhas — Artigo 1:048.

Ozoquerite, em bruto, corada ou não — Artigo 382.